LEI N.º 4.371, DE 29/04/2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI 4.260, DE 16/09/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O art. 10 da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Cada UEx deverá abrir uma conta bancária específica em agência sediada no município de Aracruz, conforme orientação da Secretaria de Educação, para receber e movimentar, exclusivamente os recursos do Proder.

§1º A movimentação dos valores repassados deverá ser realizada mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

§2º Fica vedada a realização de operação financeira que gere tarifas, multas ou despesas extras, que não os valores efetivamente pagos ao credor.

§3º Enquanto não forem utilizados para a finalidade à qual foram destinados, os recursos do Proder deverão ser, obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

**Prefeito Municipal**